

**PREGÃO 60/2011**  
**PROCESSO Nº 0.00.002.001278/2011-45**  
**UASG - 590001**  
**Decisão do Pregoeiro - Impugnação**

**Brasília, 23 de dezembro de 2011**

Em exame, a impugnação interposta pela empresa TECHNER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, em face ao edital 60/2011, referente à aquisição de cofres eletrônicos para o CNMP.

A referida empresa alega que a o estabelecimento de um único lote contemplando cofres eletrônicos e cofres anti-chamas ofende a competitividade e a busca pela melhor proposta. Alega ainda que o objeto comporta plena divisibilidade, sem comprometer o objeto da licitação, por se tratar de itens autônomos e distintos.

Além disso, a empresa solicita maiores informações acerca das especificações técnicas dos produtos licitados, uma vez que estão ausentes elementos essenciais para a formulação das propostas, tais como:

- Qual o tipo de fechadura;
- Qual a quantidade de prateleiras internas;
- Informações acerca do led no equipamento;
- Informações acerca do display digital;
- Informações acerca da cor dos objetos.

**DO PEDIDO**

A empresa solicita desmembramento de todos os itens constantes do lote único, passando o juízo a ser por item, bem como sejam sanadas as omissões que impedem a correta elaboração das propostas

pelos licitantes.

## DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

A impugnação é tempestiva e cabível, motivo pelo qual conheço da impugnação.

Quanto à análise o mérito, devem ser feitas algumas considerações. A súmula 247 do Tribunal de Contas da União, se, por um lado, diz ser obrigatória a adjudicação por item e não por preço global; por outro, ressalva os casos em que haja economia de escala, podendo o órgão realizar a licitação por lote nesses casos.

### **SÚMULA 247**

*É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.*

Entretanto, por meio de uma análise dos itens que estão sendo licitados, percebe-se que estes possuem valores estimados que possibilitaria a adjudicação à empresas diferentes, devendo, em uma análise preliminar, ser dividido por itens.

Quanto às especificações do objeto, ressalta-se que consta no termo de referência apenas as dimensões do cofre, conforme quadro abaixo.

**DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS PARA FORNECIMENTO**

item	OBJETO	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	QTDE
1	Cofre Eletrônico	Altura aproximada: 50cm Largura aproximada: 40cm Profundidade aproximada: 40cm	19
2	Cofre Eletrônico Anti-Chamas	Altura aproximada: 60 cm Largura aproximada: 45 cm Profundidade aproximada: 50 cm	01
item	OBJETO	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	QTDE
3	Cofre Anti-Chamas	Altura aproximada: 70 cm Largura aproximada: 50 cm Profundidade aproximada: 60 cm	01

A fim de que se possa realizar uma contratação que satisfaça os interesses das áreas demandantes, torna-se essencial maior especificação dos objetos do pregão 60/2011.

A manutenção do edital nos termos atuais pode levar ao órgão a contratar um objeto de baixa qualidade, que não atenderá a área demandante, visto que o termo de referência não especifica o tipo de material, entre outras características básicas dos cofres eletrônicos.

Pelo exposto, conheço da impugnação e informo que o edital deste pregão está suspenso para readequação do termo de referência, bem como possível mudança de critério de adjudicação.

**TIAGO MOTA AVELAR ALMEIDA**

Pregoeiro